



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 083/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ESO EMILIANO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Roque Gelson Rodrigues, nº 148, Bairro Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.235.095/0001-32, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia 21 do mês de junho do ano de 2024.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13 e a CONTRATADA o Senhor **ESO ANDRADE EMILIANO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Dr. Roque Gelson Rodrigues, nº 148, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, inscrito no CPF sob o nº. 058.787.467-98.

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, **Processo Administrativo nº 8497/2023 de 22/11/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2024 de 30/01/2024**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos especializados correspondente a execução de levantamento planialtimétrico e cadastral, com memorial descritivo de ruas, praças, lotes, proprietários, confrontantes, inclusive cadastro de redes de utilidades, acessos a residências, etc, do loteamento "IZAURO MANTOVANELLI", destinado a Regularização Fundiária no município de São Gabriel da Palha – ES.

1.2 O serviço será executado considerando as seguintes descrições:

LOTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
001	DESLOCAMENTO (ida e volta) de equipe para realização de serviços de topografia em locais situados de 51 a 150 km.
001	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO e cadastral de áreas urbanas, inclusive cadastro de redes de utilidades, acessos a residências, etc (1600 pontos/ha). Planta geral do levantamento topográfico e cadastral no sistema geodésico de referencia sirgas 2000 contendo: curvas de nível de metro em metro, redes de infraestrutura existente, cursos d'água, número de pavimento das edificações, o tipo de divisa (muro, cerca, tapume, etc), usos das edificações (moradia, comércio, institucional), vegetação, delimitação do sistema viário (contendo nome e logradouros), das quadras, dos lotes e das edificações existentes, contendo relatório das poligonais principais e cardeneta de campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

contendo ajustamentos e observações, acompanhados de croquis com esquema desenhado da formação das poligonais.

Planta técnica de demarcação de cada lote, memorial descritivo por lote, declaração de reconhecimento de limites por lote.

Anotação de responsabilidade técnica.

Arquivos brutos e arquivos processados/ajustados em meio físico impresso e em meio digital no formato .txt, .dwg, .shp, de todo o levantamento topográfico contendo as poligonais principais, secundárias, auxiliares e cadastro das informações físicas que existirem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – PRAZO DE ENTREGA

2.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, de acordo com o contrato.

2.1.2. Os serviços serão executados no núcleo urbano consolidado informal conhecido como Loteamento Izaúro Mantovanelli, neste município (demarcação georreferenciada publicada no DIO-ES em 04/10/2023).

Telefone: (27) 3727 – 1366

E-mail.: planejamento@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento

2.1.3. Os serviços deverão ser executados com eficiência e eficácia.

2.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser executado novamente em tempo hábil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5. A aceitação provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.1.7. Os documentos e plantas técnicas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 – Pela entrega do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 21.998,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e oito reais)**, conforme valores a seguir:

Quant.	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	UND	DESLOCAMENTO (ida e volta) de equipe para realização de serviços de topografia em locais situados de 51 a 150 km	R\$ 958,00	R\$ 958,00
08	HECT	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO e cadastral de áreas urbanas, inclusive cadastro de redes de utilidades, acessos a residências, etc (1600 pontos/ha). Planta geral do levantamento	R\$ 2.630,00	R\$ 21.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

		<p>topográfico e cadastral no sistema geodésico de referência sirgas 2000 contendo: curvas de nível de metro em metro, redes de infraestrutura existente, cursos d'água, número de pavimento das edificações, o tipo de divisa (muro, cerca, tapume, etc), usos das edificações (moradia, comércio, institucional), vegetação, delimitação do sistema viário (contendo nome e logradouros), das quadras, dos lotes e das edificações existentes, contendo relatório das poligonais principais e cardeneta de campo contendo ajustamentos e observações, acompanhados de croquis com esquema desenhado da formação das poligonais.</p> <p>Planta técnica de demarcação de cada lote, memorial descritivo por lote, declaração de reconhecimento de limites por lote.</p> <p>Anotação de responsabilidade técnica.</p> <p>Arquivos brutos e arquivos processados/ajustados em meio físico impresso e em meio digital no formato .txt, .dwg, .shp, de todo o levantamento topográfico contendo as poligonais principais, secundárias, auxiliares e cadastro das informações físicas que existirem.</p>		
VALOR TOTAL			R\$ 21.998,00	

3.2 O pagamento ocorrerá mediante prestação dos serviços, devidamente certificado/atestado pelo Fiscal do contrato e processamento do pagamento, respeitando o rito processual discriminado a seguir:

a. A liquidação será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria.

b. O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo geral desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, constando a Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010.

c. Deverão ser apresentadas com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

(INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- d.** Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- e.** A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do contrato a título de INSS.
- f.** A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total pactuado a título de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
- g.** No caso de empresa optante pelo SIMPLES, a retenção será no percentual de 1% (um por cento).
- h.** O Município fará a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados.
- i.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- j.** No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa a pessoal, impostos, taxas, pedágios, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste contrato.
- k.** A Prefeitura de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual.
- l.** O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- m.** Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 22/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Ficha 000148 Fonte de Recurso – 1500000000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado exclusivamente a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a Administração, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

7.2. Executar os serviços utilizando-se ótima qualidade, (com funcionários plenamente qualificados quando houver necessidade).

7.3. Fornecer todos os insumos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

- 7.4.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de todas as eventuais reclamações resultantes de atos de seus prepostos, pessoas, física ou jurídica, empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.
- 7.5.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto.
- 7.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas que por ventura venham a ocorrer em decorrência da execução do presente Contrato, inclusive as relativas a Previdência Social.
- 7.7.** Cumprir fielmente todos os termos constantes no Contrato.
- 7.8.** Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.9.** Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.10.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados.
- 7.11.** Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato.
- 7.12.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.
- 7.13.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
- 7.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 7.15.** Deverá ser entregue os arquivos brutos e arquivos processados/ajustados em meio físico impresso e em meio digital no formato .txt, .dwg e .shp de todo o levantamento topográfico contendo as poligonais principais, secundárias, auxiliares e cadastro das informações físicas que existirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** – Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:
- 8.1.1.** Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.1.2.** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 8.1.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, durante a vigência do contrato, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3.** Atestar a entrega dos objetos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

8.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação do serviço, por estarem em desacordo com o especificado neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. No caso de interrupção das entregas, por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com as cláusulas do edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

10.3 Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art.156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.

c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.

f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.

g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b. Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB CONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 21 de junho de 2024.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ESO ANDRADE EMILIANO DE FREITAS

Data: 22/06/2024 10:48:09-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ESO EMILIANO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA
ESO ANDRADE EMILIANO DE FREITAS
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:








